

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 5.998, DE 2019 E Nº 770, DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para ampliar o conteúdo mínimo obrigatório do plano diretor, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
.....

XXI – tipicidade dos planos urbanísticos. (NR)”

“Art.40.....

§ 1º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual observarão o ordenamento territorial constante nos planos urbanísticos, vedada a alocação de recursos para projetos e atividades incompatíveis com suas disposições

.....
.....
§4º.....

IV – a consulta aos órgãos e entidades responsáveis pela execução de políticas setoriais que demandem equipamentos urbanos e comunitários ou a instituição de normas de uso do solo específicas, independentemente do ente da Federação a que pertençam. (NR)”



* C D 2 4 4 1 8 5 0 3 0 0 0 0 *

“Art.42.....
.....

IV – a localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes e o dimensionamento territorial daqueles a serem implantados para atendimento às necessidades das respectivas políticas setoriais; e

V – a observância das diretrizes previstas no inciso IV, art. 3º desta Lei para o planejamento integrado de políticas públicas abrangendo mobilidade sustentável, saneamento básico, habitação, saúde, educação, segurança, emprego e bem-estar social.

§ 1º As normas técnicas relativas ao objeto e ao conteúdo material e documental do plano diretor e dos demais planos urbanísticos serão estabelecidos nos termos do regulamento.

§ 2º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244185030000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eunício Oliveira



* C D 2 4 4 1 8 5 0 3 0 0 0 0 *